



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a inclusão de artigo junto à Lei Municipal nº 2.504/98 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí.

Tal matéria inclusa no referido projeto visa conceder o abono de até 06 (seis) dias, em cada ano civil, ao servidor público do Magistério, quando o mesmo precisar se ausentar do serviço por motivo de interesse pessoal.

A exemplo do que já foi concedido aos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, esta administração achou por bem conceder também aos nossos servidores tal benefício, atendendo desta forma, solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí.

Com essa medida, a Secretaria Municipal de Educação, poderá suprir com antecedência a ausência daquele profissional junto ao seu estabelecimento de ensino, não prejudicando desta forma o andamento dos serviços e conseqüentemente o atendimento aos nossos alunos.

Pelos motivos acima exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N.º 025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**INCLUI ARTIGO JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 2.504/1998, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o artigo 49-A junto ao Capítulo IV – Das Disposições Gerais – Seção I – Dos Direitos, constante na Lei Municipal nº 2.504/1998 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Públicos do Município de Guaçuí:

**Art. 49-A.** Pelo não comparecimento do servidor do Magistério Público do Município de Guaçuí, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 06 (seis) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 29 de outubro de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

